

Entidade Gestora: Indaqua Matosinhos

Conta Contrato: 7236360

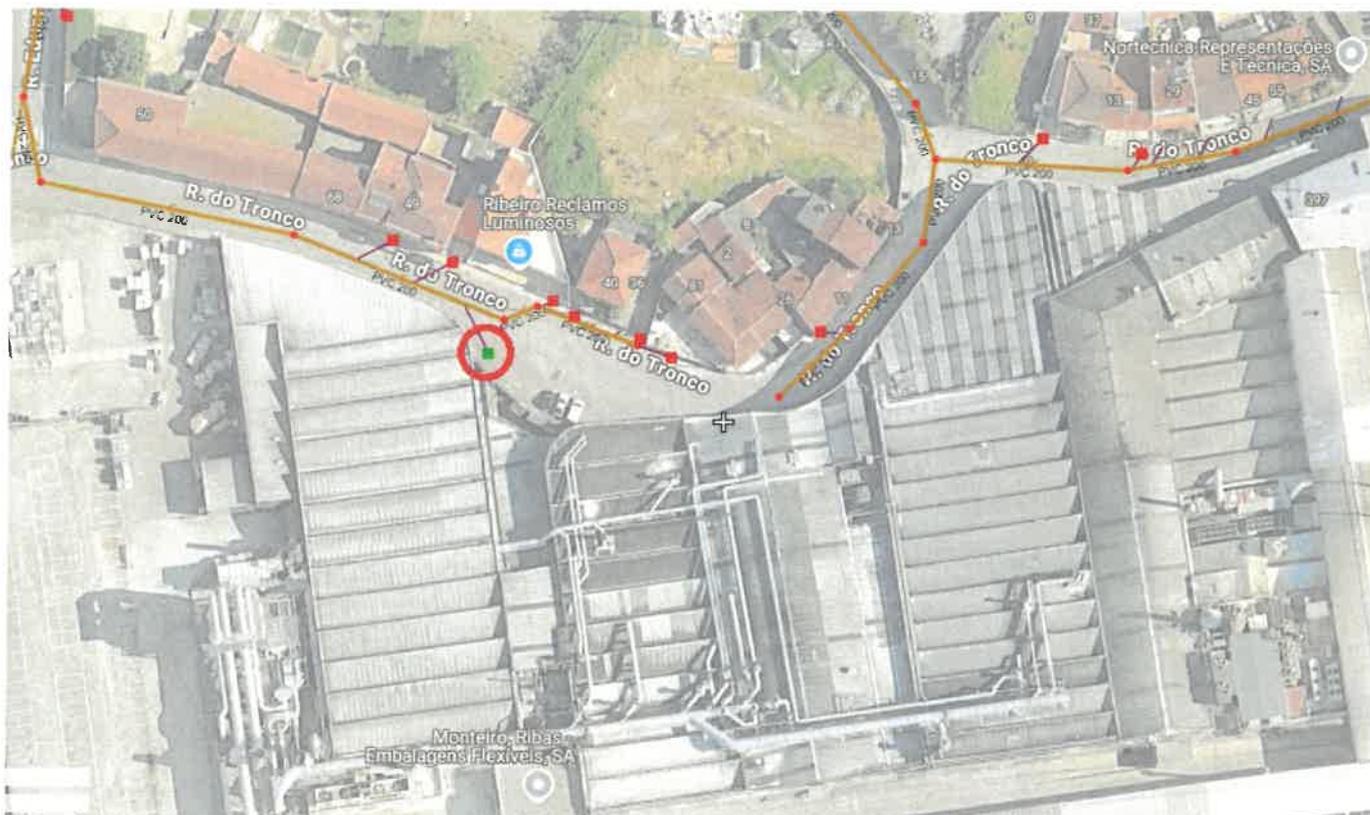
Data de Início: 06/03/2025

Validade: 06/03/2028

Identificação do Titular

Denominação Social	Monteiro, Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A.
CAE	22220
Morada da Unidade Produtiva	R do Tronco, FT40, SAN IND
Código Postal	4465-273 São Mamede de Infesta
Concelho	Matosinhos
NIF	500 173 176
Telefone	22 833 8650
Email	monteiropacking@mri.pt

Localização da Unidade Produtiva



Caracterização da Rejeição

As águas residuais industriais resultam das seguintes origens: parque de armazenagem de solventes, purga da torre de arrefecimento e separador-óleo (por via do separador de hidrocarbonetos). O efluente proveniente do parque de armazenamento de solventes e separador água-óleo é encaminhado para o separador de hidrocarbonetos, onde é realizado um pré-tratamento antes de ser drenado para o coletor público. O efluente da purga da torre de refrigeração é encaminhado diretamente para o coletor público, sem interposição do separador de hidrocarbonetos.

Condições Gerais de Descarga

1. A descarga dos efluentes industriais no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais não poderá pôr em risco o funcionamento do mesmo, colocar em perigo a segurança e saúde dos trabalhadores que o operam, ou prejudicar a qualidade das águas receptoras para onde serão lançados os efluentes tratados.
2. Sem prejuízo no disposto em legislação especial e complementarmente ao disposto no Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto, ou outro que o venha a substituir, são interditos os lançamentos descritos no Regulamento de Serviço deste Município, em diante designado de Regulamento de Serviço, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais.
3. As substâncias que, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, figurem em listas que a legislação em vigor estabeleça, devem ser eliminadas das descargas de águas residuais afluentes aos sistemas de drenagem.
4. O Titular deverá adotar medidas preventivas, de forma a evitar descargas acidentais, ficando obrigado a comunicar à Entidade Gestora, por escrito, no prazo máximo de 1 hora, qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações, que afete o cumprimento das condições indicadas nesta Autorização, bem como das medidas já implementadas e/ou previstas para correção da situação.
5. A Entidade Gestora, sempre que entenda necessário procederá, na ligação ao Sistema Público de Drenagem, a colheitas, medições de caudais e análises para controlo das condições de descarga das respetivas águas residuais em caixa definida e implantada para o efeito.
6. Para efeitos de fiscalização ou inspeção, e tal como previsto no Regulamento do Serviço, o Titular fica obrigado a facultar acesso às instalações produtoras do efluente, à Entidade Gestora ou seus subcontratados. Caso tal acesso não seja facultado, a Entidade Gestora poderá, sem necessidade de nova notificação, proceder ao corte de ligação do sistema e/ou interrupção do fornecimento de água.
7. O Titular deverá requerer, de imediato, a renovação da autorização de descarga quando se verificar a mudança da titularidade da empresa e/ou quando as características das águas residuais rejeitadas se alterem significativamente em termos quantitativos e/ou qualitativos.
8. O Titular deve solicitar a renovação desta Autorização de Descarga no prazo de 6 meses antes do seu termo, caso se mantenham as condições que determinem a sua atribuição.
9. A presente Autorização de Descarga pode ser revista ou revogada, a todo o tempo, nos casos previstos no Regulamento de Serviço.
10. Aplica-se ao contrato associado à presente Autorização de Descarga o regime sancionatório constante do Regulamento de Serviço.

Condições Específicas de Descarga

1. O Titular obriga-se a manter o sistema de pré-tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
2. O titular obriga-se a efetuar as ações de manutenção, preventivas e corretivas necessárias ao bom funcionamento do sistema de pré-tratamento, incluindo a limpeza dos respetivos órgãos, devendo guardar os registos detalhados da sua realização, com indicação do destino final das lamas ou outros resíduos produzidos, bem como os resultados de autocontrolo para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.
3. Os Valores Limite de Emissão (VLE) ou Máximos Admissíveis (VMA) dos efluentes a descarregar no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais constam do Regulamento do Serviço em vigor à data de emissão desta Autorização de Descarga e devem ser verificados a montante da ligação à rede pública.

4. A quantificação dos caudais industriais que serão rejeitados no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais será realizada recorrendo a leituras no caudalímetro.
5. A presente Autorização de descarga é condicionada aos limites de caudal abaixo definidos:
 - Caudal máximo diário: 42 m³/dia
 - Caudal máximo instantâneo: 2 m³/h

Autocontrolo

1. O titular é responsável pela prova de cumprimento da Autorização concedida, através de um processo de autocontrolo sobre os parâmetros presentes na respetiva licença.
2. As análises terão de ser realizadas em laboratórios acreditados.
3. Os parâmetros a analisar no âmbito do Autocontrolo e a respetiva frequência, selecionados pela análise do Requerimento de Ligação apresentado e contantes no Regulamento de Serviço, são os que constam da tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de amostragem
Caixa a montante do caudalímetro	CBO5	trimestral
Caixa a montante do caudalímetro	CQO	trimestral
Caixa a montante do caudalímetro	Condutividade	trimestral
Caixa a montante do caudalímetro	Óleos e Gorduras	trimestral
Caixa a montante do caudalímetro	pH	trimestral
Caixa a montante do caudalímetro	SST	trimestral
Caixa a montante do caudalímetro	Sulfatos	trimestral
Caixa a montante do caudalímetro	Cloro residual disponível total	trimestral
Caixa a montante do caudalímetro	Ferro total	trimestral
Caixa a montante do caudalímetro	Hidrocarbonetos totais	trimestral

4. A colheita de amostras será efetuada na(s) ligação(ões) ao sistema público de drenagem, sem que haja qualquer interferência de outras águas residuais nas amostras colhidas, em momentos representativos da atividade industrial, em termos de produção de efluentes.
5. As colheitas serão realizadas de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de uma hora e meia a duas horas ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias laborais de uma semana, sendo no final do período de amostragem preparada uma amostra composta, resultante da mistura de quotas partes das amostras instantâneas, proporcionais aos respetivos caudais.
6. Nas situações em que seja possível demonstrar que a produção é praticamente uniforme quanto às características qualitativas e quantitativas das águas residuais geradas, a Entidade Gestora poderá estabelecer uma redução no número de dias de amostragem e de amostras instantâneas a recolher.
7. O titular enviará à Entidade Gestora, num prazo de 15 dias a partir da data de conhecimento dos resultados das análises, o relatório do processo de autocontrolo, indicando o local, o ponto de amostragem, a data e hora em que tiveram lugar, o método analítico, os resultados obtidos e a identificação dos responsáveis pelos processos de colheita e análise.
8. O utilizador enviará à Entidade Gestora, no prazo de 15 dias a partir da data de validação pelo produtor, as guias eletrónicas de resíduos, relativas à limpeza de separadores de hidrocarbonetos ou de gorduras.



Tiago Fragata

Diretor Geral da Entidade Gestora